



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
05/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO LINCOLN PORTELA	PR	MG	01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o presente artigo 20 na Medida Provisória 577, renumerando-se os demais, conforme se segue:

"Art. 20 - Na hipótese da terceirização de serviços, a empresa tomadora é responsável solidariamente por todos os fatos advindos da inobservância das normas de saúde e segurança do trabalho, incluindo:

I - indenizações de qualquer natureza aos trabalhadores;

II - contribuição ao SAT, na forma do art. 4º da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989;

III - ressarcimento ao INSS, em caso de culpa ou dolo.

§ 1º- Ocorrendo acidente de trabalho com empregados da empresa prestadora de serviços, na Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT - deverá constar a empresa tomadora de serviços, sob pena de multa a ser aplicada pelo MTE;

§ 2º A empresa tomadora de serviços constará nos registros estatísticos oficiais de acidente de trabalho ocorridos com empregados terceirizados, para fins de contribuições ao SAT previstas no inciso II deste artigo e demais propósitos que tenham por escopo a prevenção destes acidentes." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda é reivindicação da Federação de Trabalhadores em Indústrias Urbanas de Minas Gerais e do Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais - SINDSUL, entidades sindicais que há anos vem denunciando e combatendo o processo de terceirização precarizante, que tanto prejudica o trabalhador, o consumidor e toda a sociedade.

A inclusão deste artigo possui pertinência temática com a medida provisória em tela, eis que apresenta propostas que visam garantir o fornecimento adequado de energia à população. Para que isso ocorra, é necessário o respeito à segurança do trabalhador, uma vez que a terceirização em atividades-fim no setor elétrico vem comprovadamente trazendo grandes prejuízos ao trabalhador terceirizado, aos cofres

SENADO FEDERAL
80
MP 577
SSACM

públicos e ao consumidor final dos serviços.

Neste sentido, temos as explosões de bueiros acontecidos em grandes metrópoles do Brasil, em regiões densamente povoadas, provocando mortes, ferimentos graves, interrupção do fornecimento de energia elétrica e muitos outros transtornos. Na maioria deste episódios foi reconhecida que a causa do acidente se deu por manutenção deficiente e precária de transformadores subterrâneos de energia elétrica de responsabilidade de empresas que abusam da prática da terceirização de serviços. Não foi à toa que em pesquisa recente do DIEESE, que tratou da precarização da mão de obra no serviço público de energia elétrica, verificou-se que a terceirização no setor elétrico mata um trabalhador a cada 14 dias.

E este quadro preocupante se estende a toda gama de atividades econômicas. Diante deste cenário, fica nítida a necessidade da empresa que contrata o serviço terceirizado firmar compromisso com ele, tanto na hora de fiscalizar a sua boa execução, quanto na hora de assumir responsabilidades em caso de acidentes de trabalho. E tais responsabilidades devem ser fixadas de maneira que todos os sujeitos lesados – trabalhador, consumidor e Estado – pelo desrespeito das normas de segurança do trabalho sejam integralmente reparados.

Importante ressaltar que esta proposta de emenda não se limita ao setor elétrico. Tal proposição visa à manutenção da qualidade de todos os serviços públicos, objetivando a observância das normas de segurança e medicina do trabalho, garantindo, dessa maneira, proteção à vida dos trabalhadores, com consequente boa prestação de serviço aos consumidores.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de ver aprovada a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões,

DEPUTADO LINCOLN PORTELA
PR - MG

05/09/2012
DATA

ASSINATURA

